

Valor da multa	I – transportar; II – adquirir, receber, armazenar; III – comercializar; IV – utilizar, consumir; V – beneficiar, industrializar produtos ou subprodutos da flora sem documentos de controle ambiental válidos. RS 500,00 a RS 1.500,00 por ato, acrescido de: a) RS 20,00 por st de lenha; b) RS 80,00 por mdc de carvão; c) RS 20,00 por moirão; d) RS 10,00 por estaca para escoramento; e) RS 5,00 por caibro in natura; f) RS 200,00 por m3 (metro cúbico) de madeira in natura; g) RS 70,00 por kg de folhas, raízes, caules de plantas nativas; h) RS 100,00 por kg de folhas, raízes, sementes e caules de plantas medicinais; i) RS 200,00 por m3 (metro cúbico) de madeira serrada.
Outras cominações	- Apreensão dos produtos e subprodutos florestais, com a perda, nos casos que não se provar a legalidade da origem, dentro do prazo de recurso. - Reposição florestal, caso não tenha sido realizada. - Custas de remoção do material apreendido e custas de depósito. - Na reincidência suspensão da atividade ou embargo, a critério do órgão ambiental. - Apreensão dos petrechos, máquinas, equipamentos ou veículos, desde que utilizados para a prática da infração.
Observações	O órgão ambiental publicará a relação das plantas com propriedades medicinais protegidas. - Comunicação do crime, nos casos de aquisição ou recebimento para fins comerciais ou industriais sem documento.

(...)

Código de infração	353
Especificação da infração	Adquirir, comercializar, transportar, armazenar ou utilizar produtos e subprodutos da flora oriundos de floresta plantada ou mata plantada, sem documento de controle, na forma que estabelecer o órgão ambiental.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por carga
Pena	Multa simples
Valor da multa	I – Adquirir; II – comercializar; III – transportar; IV – armazenar; V – utilizar produtos e subprodutos da flora oriundos de floresta ou mata plantada, sem documento de controle. RS300,00 a RS900,00 por carga, acrescido de: a) RS \$20,00 por st de lenha; b) RS 80,00 por mdc de carvão; c) RS 20,00 por moirão; d) RS 10,00 por estaca para escoramento; e) RS 5,00 por caibro in natura; f) RS 200,00 por m3 (metro cúbico) de madeira in natura; g) RS 200,00 por m3 (metro cúbico) de madeira serrada.
Outras cominações	- Apreensão do produto.
Observações	- Para os produtos e subprodutos que exigem controle ambiental no estado.

(...)

Código de infração	361
Especificação da infração	Transportar produto ou subproduto florestal excedente acima de 5% (cinco por cento) do efetivamente declarado ou acobertado.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Pelo ato
Pena	Multa simples
Valor da multa	RS 500,00 a RS 1.500,00 por ato, acrescido de: A - RS 20,00 por st de lenha; B - RS 50,00 por mdc de carvão; C - RS 20,00 por moirão; D - RS 10,00 por estaca para escoramento; E - RS 5,00 por caibro; F - RS 220,00 por m3 de madeira in natura; G - RS 220,00 por m3 de madeira serrada.
Outras cominações	Apreensão de todo o produto ou subproduto florestal e perda do volume excedente; - Apreensão dos equipamentos e veículos utilizados na infração até a realização do depósito do produto e liberação da autoridade competente; - Custas de deslocamento e de armazenamento; - Reparação ambiental; - Reposição florestal.

DECRETO Nº 47.138, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Altera o Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 21 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo § 5º:

“Art. 21 – (...)”

§ 5º – A substituição dos representantes titulares e suplentes das instituições deverá ser precedida de solicitação justificada à Secretaria Executiva do COPAM.”

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 24 de janeiro de 2017; 229ª da Inconfidência Mineira e 196ª da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.139, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a organização da Controladoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – A Controladoria-Geral do Estado – CGE –, a que se referem o inciso I do art. 9º e os arts. 48 e 49 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.

Art. 2º – A CGE, órgão central do controle interno do Poder Executivo, tem como competência assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências atinentes, no âmbito do Poder Executivo, à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, ao aperfeiçoamento de serviços e utilidades públicos, à prevenção e ao combate à corrupção, ao incremento da transparência da gestão e ao acesso à informação no âmbito da administração pública, com atribuições de:

I – realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal, de recursos externos e nos demais sistemas administrativos e operacionais, segundo os princípios da administração pública;

II – avaliar o cumprimento e a efetividade dos programas de governo;

III – acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, em apoio ao exercício do controle externo do Poder Legislativo, previsto no art. 74 da Constituição do Estado;

IV – instaurar ou requisitar a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar e outros processos administrativos em desfavor de agente público estadual, inclusive detentor de emprego público, e avocar os que estiverem em curso em órgão ou entidade da administração pública, promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível;

V – acompanhar sindicâncias, processos administrativos disciplinares e outros processos administrativos punitivos em curso em órgãos ou entidades da administração pública, bem como realizar visitas técnicas e inspeções nos órgãos e entidades estaduais para avaliar suas ações disciplinares;

VI – efetivar ou promover a declaração de nulidade de sindicância, processo administrativo disciplinar ou outro processo administrativo punitivo, bem como, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos e na declaração de nulidade;

VII – instaurar e julgar investigações preliminares e processos administrativos de responsabilização de pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como celebrar acordos de leniência com pessoas jurídicas, conforme regulamentação específica;

VIII – estabelecer normas e procedimentos de auditoria, correição e transparência a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública;

IX – orientar, coordenar e supervisionar as ações de auditoria, correição e transparência desenvolvidas pelas Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno;

X – promover o incremento da transparência pública e fomentar a participação da sociedade civil para o acompanhamento da gestão pública;

XI – receber e adotar as providências necessárias para o integral tratamento de denúncias, representações, reclamações e sugestões que lhe forem encaminhadas;

XII – coordenar a elaboração do relatório sobre a gestão e demais atividades institucionais, como parte integrante do relatório do órgão central do controle interno, nos termos da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 1º – Os órgãos e entidades da administração pública e as entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de recursos públicos estaduais fornecerão as informações, os documentos e os processos requisitados pela CGE para o cumprimento das competências previstas no *caput*, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 2º – O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, de natureza consultiva, subordinado à CGE, tem como competência propor ao órgão central do controle interno do Poder Executivo diretrizes, metodologias, mecanismos e procedimentos voltados para o incremento da transparência institucional, em articulação com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e com a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, com vistas à prevenção da malversação dos recursos públicos.

§ 3º – As funções de controle interno estendem-se aos fundos especiais instituídos por lei estadual de cujos recursos participe o Estado e às entidades nas quais o Estado detenha o controle direto ou indireto.

§ 4º – A CGE será responsável por solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública servidores públicos necessários à constituição de comissões.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

Art. 3º – A CGE tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Gabinete;

II – Assessoria Jurídica;

III – Assessoria Técnica e de Pesquisa e Desenvolvimento;

IV – Assessoria de Apoio às Ações de Controle Interno;

V – Assessoria de Comunicação Social;

VI – Assessoria de Planejamento;

VII – Assessoria de Inteligência em Controle Interno;

VIII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças:

a) Diretoria de Orçamento e Finanças;

b) Diretoria de Gestão e Logística;

c) Diretoria de Recursos Humanos;

d) Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IX – Auditoria-Geral:

a) Núcleo de Apoio Técnico;

b) Superintendência Central de Auditoria em Licitações e Concessões:

1 – Diretoria de Auditoria em Licitações;

2 – Diretoria de Auditoria em Concessões;

c) Superintendência Central de Auditoria em Finanças Públicas:

1 – Diretoria de Auditoria em Programas Governamentais;

2 – Diretoria de Auditoria Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial;

d) Superintendência Central de Auditoria em Transferências Voluntárias:

1 – Diretoria de Auditoria em Convênios de Saída;

2 – Diretoria de Auditoria em Transferências a Entidades;

X – Corregedoria-Geral:

a) Núcleo de Gestão de Documentos e Processos Disciplinares;

b) Núcleo de Apoio Técnico;

c) Superintendência Central de Análise e Supervisão Correcional:

1 – Diretoria de Análise e Supervisão Correcional da Área Econômica;

2 – Diretoria de Análise e Supervisão Correcional da Área de Infraestrutura e Ensino;

3 – Diretoria de Análise e Supervisão Correcional da Área Social;

d) Superintendência Central de Responsabilização de Agentes Públicos:

1 – Diretoria de Responsabilização da Área Econômica;

2 – Diretoria de Responsabilização da Área de Infraestrutura e Ensino;

3 – Diretoria de Responsabilização da Área Social;

e) Superintendência Central de Responsabilização de Pessoas Jurídicas:

1 – Diretoria de Análise e Investigação Preliminar;

2 – Diretoria de Responsabilização de Pessoas Jurídicas.

XI – Subcontroladoria de Governo Aberto: